



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026

PROCESSO N.º 028/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mestre Dario nº 01 - Centro em Morrinhos, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.853.194/0001-36, torna público para ciência dos interessados, que se encontra-se permanentemente aberto durante a vigência do edital para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GOIÁS; tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas regulamentações, e em especial do seu art. 79, regulamentado através do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados, conforme descrição e especificações seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1** O presente edital destina-se a cadastrar Pessoas Jurídicas para posterior CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GOIÁS, para veiculações semanais e/ou mensais de publicidade de utilidade pública, envolvendo propaganda institucional da Câmara Municipal, conforme especificações quantidade e especificações estabelecidas na tabela abaixo e no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. DA PROPOSTA

- 2.1** O valor estimado GLOBAL para as contratações durante o ano é de R\$129.580,00 (centro e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais) a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS- GO obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba;
- 2.2** Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3. DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO

- 3.1** Poderão participar deste procedimento todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame, e que preencherem todas as exigências deste Edital;
- 3.2** Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Credenciante;
- 3.3** Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital;
- 3.4** O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado à Credenciante em uma via digitada (podendo ser elaborado nos moldes do ANEXO II, devidamente assinadas e rubricadas, contendo os seguintes itens:
- 3.4.1** declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, de acordo com os preços e condições estabelecidos no respectivo Termo de Referência para cada especialidade/atividade (ANEXOS I);
 - 3.4.2** declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de sessenta dias; e,
 - 3.4.3** declaração de que se está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.
- 3.5** A minuta do contrato está estabelecida de acordo com cada especialidade/atividade (ANEXOS X).
- 3.6** Por ocasião da participação neste Credenciamento, o credenciado deverá:
- 3.6.1** cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos; e
 - 3.6.2** que se enquadra, quando for o caso, como ME ou EPP – sendo que a ausência de tal declaração significará a desistência de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- Obs.:** Nos casos de emissão de declaração falsa, o credenciado que o fizer estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I da Lei Federal 14.133/21, e ao art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos.
- 3.7** Não é permitida a participação de empresas que esteja sob falência, concordata, em recuperação judicial, “desde que amparadas em Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório”, consoante Acórdão 1201/2020-TCU. em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- 3.7.1** que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente do Município. Considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - 3.7.2** que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos exigidos;
 - 3.7.3** cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 3.7.4** tenha sido declarado inidôneo por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS ou com declaração de inidoneidade e/ou impedimento de licitar com a Administração Pública, conforme o art.156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7.5** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8** Credenciado, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um Credenciado participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Contratante;
- 3.9** Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- 3.10** É vedado a pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de autoridade administrativa ou de ocupante de cargo em comissão, de função gratificada ou de natureza assemelhada na Câmara, prestar serviços ou desenvolver projetos na Casa por meio de:
- 3.10.1** contratos de serviço terceirizado;
- 3.10.2** contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; e
- 3.10.3** convênios e os instrumentos equivalentes.
- 3.11** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS;
- 3.12** Não será admitida participação sob a forma de consórcio.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1** Como condução prévia ao exame da documentação da(o) credenciada(o), a Comissão de análise da documentação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 4.1.1** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará inabilitada, por falta de condição de participação.
- 4.2** Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto a Comissão responsável, os seguintes documentos a seguir descritos, dentro do prazo de validade, sob pena de indeferimento automático do requerimento do interessado:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.2.1** Registro comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- 4.2.2** Registro Geral (RG) e Cadastro de pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais pela instituição;
- 4.2.3** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 4.2.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;
- 4.2.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.2.6** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 4.2.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.2.9** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.2.10** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.2.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 4.2.12** Caso a pessoa jurídica seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto do certame, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.2.13** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo poder judiciário, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da proposta;
- 4.2.14** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante. Podendo ser solicitado, posteriormente, nota fiscal, recibo ou comprovante de recebimento pelo serviço prestado.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 4.2.15** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo IV;
- 4.2.16** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis anos) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), conforme modelo sugerido no Anexo V;
- 4.2.17** Declaração do interessado no credenciamento de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente certame conforme modelo sugerido no Anexo II;
- 4.2.18** Declaração de que não é Servidor Público Municipal para efeito dos impedimentos descritos conforme modelo sugerido no Anexo VIII;
- 4.2.19** Licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações (para empresas de radiodifusão);
- 4.2.20** Alvará de Funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 4.3** Em consonância com o art. 3º da Lei n. 13.726/2018, fica registrado que “na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
- 4.3.1** reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- 4.3.2** autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade”;
- 4.4** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias e deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

5. DO LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1** O interessado no credenciamento deverá entregar à Credenciante, situada à Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, CEP 75.650-000, no período das 07:00h às 17:00h, a documentação necessária conforme exposto no “item 4” deste Edital e o requerimento de credenciamento, em envelope fechado, não transparente, e lacrado com identificação do credenciado, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
RAZÃO SOCIAL: _____

- 5.2** Poderão recebidos envelopes com a documentação pertinente ao interesse no credenciamento via Correio, Protocolo presencial ou email, para tanto, podendo enviar: camaracmmcompras@gmail.com
- 5.3** Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento;
- 5.4** Estarão credenciadas a realizar os serviços de publicidade institucional todas as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os preços propostos pelo CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS;
- 5.5** O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS.
- 5.6 DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DECISÃO**
- 5.6.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada/ examinada pelos servidores integrantes da COMISSÃO designada pelo decreto a partir da data de publicação deste edital, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE Morrinhos/GO Sala das Comissões Permanentes, será lavrada Ata com o resultado da análise/ exame, indicando, objetivamente:
- I) Cumprimento ou não dos requisitos pelo interessado;
- II) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
- 5.7.** Nos termos do § 2º, do art.15 do decreto DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2026 a Comissão poderá se posicionar pela necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado, antes



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

de opinar pelo indeferimento do credenciamento.

5.8. Concluída a análise pela Comissão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para autorização, devendo o resultado ser publicado no sítio oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS na internet, afixado nos quadros de avisos/ publicações e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), conforme disposto no inciso III do §2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021.

5.8. DA DECISÃO:

5.8.1. Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS na internet; afixado nos quadros de avisos/publicações e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), conforme disposto no inciso III do §2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021.

5.8.2. AS EMPRESAS INDEFERIDAS, PODERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento.

5.8.3. Após a divulgação do resultado, INICIARÁ O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE, conforme inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1** Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital. Preenchendo o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, bem como os demais anexos deste edital, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 4;
- 6.2** No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado;
- 6.3** A apresentação do pedido de credenciamento vincula à interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no Anexo III, bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato;
- 6.4** A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, diretamente à Credenciante encarregada de providenciar o Credenciamento, no local e prazos designados no presente Edital;
- 6.5** Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos e/ou apresentá-los em desacordo com o previsto neste Edital;
- 6.6** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação;
- 6.7** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;
- 6.8** Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 7.1** As despesas resultantes do credenciamento a que se refere o presente Edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente do CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, com dotação específica pelas seguintes rubricas orçamentárias:

8.	FICHA.....	:	000022-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juríd.
9.	ÓRGÃO.....	:	000001 - Câmara Municipal de Morrinhos- GO
10.	UNIDADE.....	:	000001 - Câmara Municipal
11.	FUNÇÃO.....	:	000001 - Legislativa
12.	SUB-FUNÇÃO.....	:	000031 - Ação Legislativa
13.	PROGRAMA.....	:	000001- Atuação Legislativa da Câmara Municipal
14.	PROJETO/ATIVIDADE.....	:	1.606- Manutenção das Atividades do Legislativo.
15.	ELEMENTO.....	:	339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juríd
16.	FONTE DE RECURSO.....	:	1.00.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
17.	SUBELEMENTO.....	:	88- Serviços de Publicidade e Propaganda

18. DO CONTRATO

- 18.1** Todas as condições pertinentes à contratação em tela estão dispostas no Anexo X deste Edital (Minuta de Contrato).

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 19.1** Homologações: 1ª fase: **do dia 09/02**; e demais, toda última Segunda-feira do mês.
- 19.2** Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela secretaria geral da Câmara Municipal de Morrinhos.
- 19.3** Os credenciados atenderão a câmara em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Câmara Municipal de Morrinhos,
- 19.4** Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail administracao@morrinhos.go.leg.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a CMM a convocar o próximo credenciado.
- 19.5** Após a publicação da Homologação do credenciamento pela Credenciante, será emitida a Nota de Empenho que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 14.133/21, demais condições previstas e neste Edital;
- 19.6** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;
- 19.7** Após o credenciamento a Administração convocará por meio de notificação via telefone ou e-mail, os proponentes selecionados nos termos do presente Edital para assinatura do contrato de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 19.8** O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços;
- 19.9** A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal.

20. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 20.1** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação;
- 20.2** Nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral municipal, ocorrerá a suspensão dos serviços de publicidade institucional. Sendo permitida apenas a publicação de matérias em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- 20.3** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre os veículos de comunicação credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação;
- 20.4** A arte da publicidade institucional será fornecida pelo Departamento de Comunicação do CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS;
- 20.5** Constará no planejamento referido no Termo de Referência o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento;
- 20.6** A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a **comprovação de veiculação**;
- 20.7** A publicidade dos serviços de veiculação tem como objetivo publicar editais, sessões, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por lei. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e celeridade;
- 20.8** O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer empresas jornalísticas com abrangência no CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/GO para os serviços eletrônicos via internet, de inserção de propagandas institucionais diário e/ou semanais na página principal;
- 20.9** O Credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do art.125 da Lei nº 14.133/21.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 21.1** A remuneração dos serviços prestados pela credenciada será mensal, após a emissão do documento fiscal devidamente protocolado, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ou até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 21.2** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento;
- 21.3** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS;
- 21.4** Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital - ANEXO X;
- 21.5** Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente das definidas neste Edital;
- 21.6** Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 21.7** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 21.8** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera;
- 21.9** Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- 21.10** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

22. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 22.1** A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS fará as solicitações mediante requisição de procedimento, devendo o Credenciado fazer as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço e comprovante da execução do serviço.

23. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 23.1** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS e a contratada, sendo de sua responsabilidade as despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, além do pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1** O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento a Credenciante, deixando de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 162 e 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 24.2** A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em multa pecuniária variável de 1 (um) a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.;
- 24.3** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 24.3.1** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega e/ou distribuição do objeto do certame;
- 24.3.2** Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste;
- 24.3.3** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade: 15.4.1 multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato.
- 24.4** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 24.4.1** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;
 - 24.4.2** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 24.5** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;
- 24.6** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- 24.7** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- 24.8** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o devido processo legal do adjudicatário;
- 24.9** Os usuários e a população poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

25. DO DESCREDECIAAMENTO

- 25.1** A Câmara Municipal de Morrinhos poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da entidade Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 25.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
- 25.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 25.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão da Câmara Municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao agente de contratação para tomada de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 25.6** Se for conveniente para a Administração, a câmara poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

26. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 26.1** O prazo para que os interessados no credenciamento entreguem seus documentos à Credenciante, situada à Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, ocorrerá a partir do dia 06 de Fevereiro de 2026;
- 26.2** O contrato terá vigência de onze meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.105 e 106 da Lei nº 14.133/21 e § 3º do art.19 do decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

27. DOS RECURSOS

- 27.1** Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:
- 27.1.1** Recursos, a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:
- a)** Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
 - b)** Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - c)** Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
 - d)** Rescisão do Contrato por Ato Unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.
 - e)** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - f)** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 27.2** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;
- 27.3** O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;
- 27.4** O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 27.5** O recurso deverá ser protocolado no setor de Protocolos no CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, localizado à Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, podendo encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega.

28. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 28.1** Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e IMPUGNAR este instrumento no prazo de 3 (três) dias após sua publicação, conforme art.195 da Lei 14.133/21 e decreto nº11.878/24, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico camaracmmcompras@gmail.com ou, em caso de IMPUGNAÇÃO por petição e documentação protocolada junto ao CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, situada na Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, no horário das 08:00h às 16:00h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da protocolização no setor de protocolo ou recebimento da petição via correspondência eletrônica, conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como Art. 16 do decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024;
- 28.2** As Impugnações ao Edital deverão ser protocoladas, não sendo aceitos pedidos verbais;
- 28.3** Acolhida a petição de Esclarecimento e/ou Impugnação e em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete o período de credenciamento, o prazo de divulgação será restituído na íntegra;
- 28.4** A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 29.1** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;
- 29.2** Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências;
- 29.3** A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) serviço(s).

30. DO GESTOR DA DEMANDA

- 30.1** Solicitante: Secretário geral da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO.
Responsável pelo Termo de Referência: André Luiz Dias Mattos, Sec. geral

31. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 31.1** A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 32.1** Este edital de credenciamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de propostas a partir do dia 9 de fevereiro de 2026 e ficara aberto pelo prazo do edital. O presente Edital de Credenciamento encontra-se fixado no Placard do CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS;
- 32.2** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos do CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, localizado na Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, em dias de expediente normal e horário comercial;
- 32.3** Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos ao Credenciamento, quando necessários serão formalizados através de publicação no site e no Placard da Câmara municipal;
- 32.4** Os casos omissos do presente Processo de Credenciamento serão solucionados através de diligência a Assessoria Jurídica do município com amparo na Lei Federal 14.133/21.
- 32.5** Integram o presente Edital:
- 32.5.1** ANEXO I - Termo de Referência;
 - 32.5.2** ANEXO II - Pedido de Credenciamento;
 - 32.5.3** ANEXO III - Tabela de Preços e Serviços a serem contratados;
 - 32.5.4** ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;
 - 32.5.5** ANEXO V - Modelo de Declaração que não Emprega Menores;
 - 32.5.6** ANEXO VI - Modelo de Declaração de Acatamento;
 - 32.5.7** ANEXO VII - Declaração de Capacidade Operacional;
 - 32.5.8** ANEXO VIII - Declaração de que não é Servidor Público Municipal;
 - 32.5.9** ANEXO X – Minuta de Contrato.
- 32.6** O presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os Credenciados direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 32.7** O credenciado ou a Administração poderão a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 32.8** O Edital ficará aberto para novos credenciamentos que atendam a este edital até 31/12/2026, podendo os requerimentos para credenciamento serem protocolados na sede do Município;
- 32.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

André Luiz Dias Mattos

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026
PROCESSO N.º 028/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1** Credenciamento na CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GOIÁS, conforme quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital;
- 1.2** Para as empresas editoriais de mídia eletrônica, a publicação será de propagandas institucionais de publicidade legal;
- 1.3** A publicidade dos serviços de veiculação tem como objetivo publicar editais, atas, sessões, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por lei. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e celeridade;
- 1.4** Para as empresas de serviço eletrônico via Internet, as propagandas institucionais da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS- GO deverão ser vinculadas na página principal, com inserções diárias e/ou mensais.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1** O valor estimado GLOBAL para as contratações é R\$129.600,00 (centro e vinte e nove mil e seiscentos reais) a serem pagos às credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS- GO, obrigando-a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1** Um ponto importante que leva A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS a trilhar pelo caminho do credenciamento de empresas especializadas na veiculação de mídia com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção da Gestão de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 3.2** Outro ponto importante do Credenciamento é o fato de que o Município também terá a oportunidade de, através de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, verificar se os preços apresentados pelas proponentes correspondem àqueles atualmente praticados no mercado, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação;
- 3.3** O credenciamento de empresas especializadas em publicação e veiculação, visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços prestados pela câmara, mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social;
- 3.4** A abertura de processo de contratação direta/ inexigibilidade por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção da gestão de levar informação sobre as ações da Administração a todos os cidadãos;
- 3.5** Dentre as várias possibilidades analisadas pela câmara, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pelo Departamento de Compras;
- 3.6.** A escolha da divulgação por RÁDIO, e SITE levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características meios democráticos e populares; facilidade de compreensão da mensagem; linguagem simples e direta; público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social; transmissão acessível a toda a população; grande penetração nos lares; meio dinâmico, que demonstra a ação; grande concentração de audiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1** A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao (s) Credenciante (s), e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Credenciante;
- 4.2** Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital;
- 4.3** O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado à Credenciante em duas vias digitadas (podendo ser elaborado nos moldes do ANEXO II, devidamente assinadas e rubricadas, contendo os seguintes itens:
- 4.3.1** declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, de acordo com os preços e condições estabelecidos no respectivo Termo de Referência para cada especialidade/atividade (ANEXOS VII e VIII);
 - 4.3.2** declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias);
 - 4.3.3** declaração de que se está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 5.1** O prazo para que os interessados no credenciamento entreguem seus documentos à Credenciante, situada à Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, será do período de 06/02/2026 até 31/12/2026;
- 5.2** O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação;
- 6.2** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre os veículos de comunicação credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação;
- 6.3** A arte da publicidade institucional será fornecida pelo Departamento de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS;
- 6.4** Constará no planejamento referido no item 7.2 deste Termo de Referência os dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento;
- 6.5** A publicidade dos serviços de veiculação tem como objetivo publicar editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por lei. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e celeridade;
- 6.6** O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer empresas jornalísticas com abrangência no CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/GO para os serviços eletrônicos via internet, de inserção de propagandas institucionais diário e/ou semanais na página principal.

7. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS:

- 7.1** A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS fará as solicitações mediante requisição de procedimento, devendo o Credenciado fazer as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço e comprovante da execução do serviço;
- 7.2** A Quantidade máxima de inserções a serem distribuídas entre os credenciados, será de:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	UN	288	Divulgação em site de peças gráficas (cards, material online, banners na medida de 336 x 280 pixels) divulgações de informações institucionais	300,00	86.400,00
02	UN	954	Divulgação de inserção/pílula gravada de até 40'	17,00	16.218,00
03	UN	898	Divulgação de inserção/pílula gravada de até 40'	10,00	8.980,00
04	UN	9	Veiculação de matérias institucionais em jornal impresso	2.000,00	18.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;
- 8.2** Após o credenciamento a Administração convocará os Credenciados para assinar o termo de credenciamento;
- 8.3** A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;
- 8.4** A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações;
- 8.5** O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 9.1** O Credenciante poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
 - 9.1.1** Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.1.2** Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Credenciante;
 - 9.1.3** Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
 - 9.1.4** Desatender às determinações do Credenciante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - 9.1.5** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 9.2** No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- 9.3** Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- 9.4** Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137 e 115 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 9.5** Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;
- 9.6** O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 10.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 10.2** Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- 10.3** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- 10.4** Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- 10.5** O Credenciante reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

- 11.1** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 11.2** Aceitar a fiscalização do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 11.3** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Contratante;
- 11.4** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.
- 11.5** Atualizar, perante o Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- 11.6** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 11.7** Manter com as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, CNDT, inclusive.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1** A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as discriminadas no Edital.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 14.1** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 14.2** Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.
- 14.3** A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) serviço(s).

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1** Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1** A remuneração dos serviços prestados pela credenciada será mensal, após a emissão do documento fiscal devidamente protocolado, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ou até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 16.2** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento;
- 16.3** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS.
- 16.4** Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital - ANEXO XI.
- 16.5** Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente das definidas neste Edital.
- 16.6** Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.
- 16.7** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 16.8** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

- 16.9** Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 16.10** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17. DO DESCRENCIAMENTO

- 17.1** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 18.2** A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

19. DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS:

- 19.1** As alíquotas a serem aplicadas serão as enquadradas de acordo com a legislação pertinente, no momento da emissão das notas fiscais, bem como verificação no momento da liquidação.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 20.1** As despesas resultantes do credenciamento a que se refere o presente Edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica pelas seguintes rubricas orçamentárias:

FICHA.....	:	000022-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juríd.
ÓRGÃO.....	:	000001 - Câmara Municipal de Morrinhos- GO
UNIDADE.....	:	000001 - Câmara Municipal
FUNÇÃO.....	:	000001 - Legislativa
SUB-FUNÇÃO.....	:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....	:	000001- Atuação Legislativa da Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE.....	:	1.606- Manutenção das Atividades do Legislativo.
ELEMENTO.....	:	339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juríd
FONTE DE RECURSO.....	:	1.00.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO.....	:	88- Serviços de Publicidade e Propaganda



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026

PROCESSO N.º 028/2026

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EM (SITE, JORNAL, RÁDIO)

AO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, responsável pela publicação e veiculação da _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital e seus anexos, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS- GO, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Declara ainda ter tomado ciência que:

A Veiculação de Propaganda Institucional do CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, obedecerá aos valores fixados no edital de credenciamento e que os pedidos formulados abrangerão os serviços discriminados no Edital convocatório. As matérias somente serão veiculadas com autorização expressa por escrito, por meio de PI do Departamento de Comunicação.

Tenho conhecimento que A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS não é obrigada a realizar o valor estimado em sua totalidade, e não cabendo à empresa credenciada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

Morrinhos, Estado de Goiás, ____de _____de 2026.

Razão Social da Empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado preferencial em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026
PROCESSO N.º 028/2026

ANEXO III – TABELA DE PREÇOS

O valor estimado GLOBAL para as contratações é de R\$129.600,00 (centro e vinte e nove mil e seiscentos reais) a serem pagos aos credenciados, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS- GO, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo as empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

- As mídias serão enviadas pelo Contratante, nos termos deste edital de credenciamento;
- A quantidade de veiculação diária será conforme a necessidade do CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	UN	288	Divulgação em site de peças gráficas (cards, material online, banners na medida de 336 x 280 pixels) divulgações de informações institucionais	300,00	86.400,00
02	UN	954	Divulgação de inserção/pílula gravada de até 40'	17,00	16.218,00
03	UN	898	Divulgação de inserção/pílula gravada de até 40'	10,00	8.980,00
04	UN	9	Veiculação de matérias institucionais em jornal impresso	2.000,00	18.000,00

Durante a execução contratual objetivando a preservação do erário e interesse público, A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS- GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS ficará responsável pela produção das propagandas institucionais e programas publicitários, das matérias a serem divulgadas pelas emissoras e empresas credenciadas, apresentando o plano de mídia a ser obedecido pelas credenciastes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Legislativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

PROCESSO N.º 028/2026

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE

AO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

(Razão Social da Empresa estabelecida na..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar aA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS- GO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da Lei nº14.133/21, e suas alterações.

Por ser verdade assina a presente.

Morrinhos - Go, ____de ____de 2026.

Razão Social da Empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado preferencial em papel timbrado da empresa requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Legislativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

PROCESSO N.º 028/2026

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO MENOR

AO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº e CPF/MF nº para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, DECLARA, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

Morrinhos - Go, ____de _____de 2026.

Razão Social da Empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado preferencial em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Legislativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

PROCESSO N.º 028/2026

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO

AO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

(Razão Social da Empresa/ estabelecida na.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que concordo e me submeto a todos os termos, normas, especificações pertinentes ao presente Edital de Credenciamento e seus Anexos, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o credenciamento.

Por ser verdade assina a presente.

Morrinhos - Go, ____de _____de 2026.

Razão Social da Empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado preferencial em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Legislativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

PROCESSO N.º 028/2026

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO

AO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

Declaro para fins de credenciamento, ter capacidade operacional para atender os serviços objeto deste credenciamento dentro do (s) procedimento (s) e produto (s), previsto (s) neste instrumento, mantendo em Morrinhos - GO, durante todo o período do contrato, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Por ser verdade assina a presente.

Morrinhos - Go, ____de _____de 2026.

Razão Social da Empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado preferencial em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Legislativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

PROCESSO N.º 028/2026

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO

AO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

Morrinhos - Go, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado preferencial em papel timbrado da empresa requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Legislativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

PROCESSO N.º 028/2026

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO

AO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, COMPROMETE-SE, a circular dentro dA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS(nas cidades...) com a tiragem de () exemplares por edição, com a publicação (mensal/semanal) quando conter publicidade governamental contratada sob a forma deste edital.

Por ser verdade assina a presente.

Morrinhos - Go, ____de ____de 2026.

Razão Social da Empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado preferencial em papel timbrado da empresa requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Legislativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026
PROCESSO N.º 028/2026

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL
DO CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, NA PROGRAMAÇÃO
DA _____, CONFORME
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº. XXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fundamentação Legal: O presente contrato é regido pelo inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência. e decorre do Processo Licitatório nº. XXXXXXX e seus anexos, modalidade XXXXXXXXXXXXX, realizado em XXXXXXX, conforme consta do processo administrativo nº. XXXXXXX. Data e Local de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de MORRINHOS-GO, aos XX de XXXXX de XXXX. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, representado pelo seu presidente LEANDRO VENTURA ALVES, já qualificada no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a pessoa jurídica prestadora dos serviços na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço de veiculação de publicidade institucional da CONTRATANTE, junto a CONTRATADA em campanhas, divulgação da prestação de contas públicas serviços de difusão de informações, avisos, comunicados e convites de interesse da população.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

3.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS fará as solicitações mediante requisição de procedimento, devendo o Credenciado fazer as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, independentemente de dia, a critério da CONTRATANTE:

4.2. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ _____ (____) pelo total de publicações realizadas no mês, conforme cláusulas e condições estabelecidas no edital. A despesa estimada do contrato será de R\$ _____(____).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração dos serviços prestados pela credenciada será mensal, após a emissão do documento fiscal devidamente protocolado, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ou até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento;

5.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.4. Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital - ANEXO X.

5.5. Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente das definidas neste Edital.

5.6. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS de prorrogar o



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

prazo de pagamento em igual número de dias.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.8. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

5.9. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5.10. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de onze meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.106 da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas resultantes do credenciamento a que se refere o presente Edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente do CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, com dotação específica pelas seguintes rubricas orçamentárias:

FICHA.....	:	000022-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juríd.
ÓRGÃO.....	:	000001 - Câmara Municipal de Morrinhos- GO
UNIDADE.....	:	000001 - Câmara Municipal
FUNÇÃO.....	:	000001 - Legislativa
SUB-FUNÇÃO.....	:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....	:	000001- Atuação Legislativa da Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE.....	:	1.606- Manutenção das Atividades do Legislativo.
ELEMENTO.....	:	339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juríd
FONTE DE RECURSO.....	:	1.00.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO.....	:	88- Serviços de Publicidade e Propaganda

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

8.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

8.4. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

8.5. O Credenciante reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

8.8. A fiscalização do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do art. 104, III, da Lei Federal 14.133/21) e suas alterações posteriores, que anotará em livro próprio as falhas observadas e providências tomadas para seu saneamento ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

9.1. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

9.2. Aceitar a fiscalização do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

9.3. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Contratante;

9.4. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.

9.5. Atualizar, perante o Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

9.6. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

9.7. Manter com as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, CNDT, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento a Credenciante, deixando de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em multa pecuniária variável de 1 (um) a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

10.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

10.3.1. atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega e/ou distribuição do objeto do certame;

10.3.2. atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

10.4. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

10.4.1. multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato.

10.5. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.5.1. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

10.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.6. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

10.7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

10.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.9. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o devido processo legal do adjudicatário.

10.10. Os usuários e a população poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação;

10.2 As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre os veículos de comunicação credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação;

10.3 A arte da publicidade institucional será fornecida pelo Departamento de Comunicação do CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS;

10.4 Constará no planejamento referido no Termo de Referência o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional;

10.5 A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a comprovação de veiculação;

10.6 A publicidade dos serviços de veiculação tem como objetivo publicar editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por lei. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e celeridade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCRENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

12.1. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

12.1.1. mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Credenciante;

12.2. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

Desatender às determinações do Credenciante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.3. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.4. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

12.5. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 115 e 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

12.6. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

12.7. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.11 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de credenciamento nº 001/2026, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

13.2. O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 124 da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS:

15.1. As alíquotas a serem aplicadas serão as enquadradas de acordo com a legislação pertinente, no momento da emissão das notas fiscais, bem como verificação no momento da liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

16.1. A prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), inexistindo subordinação pessoal, já que o(a) CONTRATADO(A) tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, ficando evidente, no entanto, que a importância prevista na Cláusula Segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços lá mencionados.

16.2. Nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado, por tratar-se de prestadores de serviços não subordinados nos termos da CLT, sendo remunerados somente pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morrinhos – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicar-se-á a Lei n.º. 14.133/21, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato. O(A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

19.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

19.3. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

19.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

19.5 A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

19.6. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02(duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF

2 _____
CPF